



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

PORTARIA Nº 129 / 2021

NOMEAR A SRA. JOANA BATISTA MARQUES DA SILVA AO CARGO DE GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO FUNDO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, no uso de suas atribuições dispostas no art.37, inciso II da Constituição Federal e art. 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 19 e seguintes da Lei Municipal Nº. 063/2009:

I – NOMEAR a Sra. JOANA BATISTA MARQUES DA SILVA, portadora do RG nº 2009099030068 - SSP - CE, inscrita no CPF sob o nº 052.482.373-19, como gestora do Fundo Municipal do Idoso do Município de Mucambo.

II – A presente Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogando as disposições em contrário.

III – Dê Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, em 01 de junho de 2021


FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR

Prefeito Municipal

008501

594



51855186

DADOS DO CLIENTE

P M MUCAMBO - CENTRO ADMINISTRATIVO

RUA CONSTRUTOR GONCALO VIDAL, CENTRO

MUCAMBO - CEP: 62.170-000

RUA JOSE CLAUDIO DE ARAUJO, 413, CENTRO

MUCAMBO - CEP: 62.170-000

Codificação: 09B.004.245.0022.0000.1

Padrão do Imóvel: ALTO

ECONOMIAS

Residencial: 000 | Comercial: 000 | Industrial: 000 | Pública: 001

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volume (m³)	Média Semestral (m³)
ÁGUA	AT1F166430	5240	5285	45	53

DATAS

Leitura atual: 06/04/2021

Emissão: 09/05/2021

Leitura anterior: 05/03/2021

Próxima leitura: 06/05/2021

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 05/2021

N. de amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes totais	Escherichia coli
Exigidas	15	15	10	15	15
Analisadas	11	11	11	11	11
Em conformidade	11	11	11	11	11

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ÁGUA

Valor (R\$)

394,35

HISTÓRICO DE VOLUME

Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
mai/20	32	0
jun/20	31	0
jul/20	38	0
ago/20	39	0
set/20	52	0
out/20	45	0
nov/20	34	0
dez/20	59	0
jan/21	48	0
fev/21	68	0
mar/21	70	0
abr/21	44	0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
 Atesto para os devidos fins
 que os serviços desta nota
 foram prestados em prol
 desta municipalidade.
 Mucambo, 31/05/2021

Responsável

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Descrição	Valor (R\$)
PIS	3,76
COFINS	18,85

SUBSÍDIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor do Serviço	394,35
Subsídio(-)	0,00
Total do Serviço	394,35

MÊS/ANO
05/2021VENCIMENTO
10/06/2021TOTAL A PAGAR (R\$)
394,35

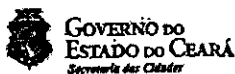
É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

AGRADECEMOS SUA PONTUALIDADE. ÁGUA TRATADA E SAÚDE.
 RELATÓRIO DA QUALIDADE DA ÁGUA VEJA NO SITE CAGECE

AVISOS

IMP_FAT_CLIENTE_202105_88.FIC



DADOS DO CLIENTE

Inscrição: 51855186

Vencimento: 10/06/2021

Mês/ano: 05/2021

Total a pagar (R\$): 394,35

82640000003-8 94350009000-7 05185518601-4 01021480015-2



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
C.N.P.J.: 07.733.793/0001-05

LEI Nº 047/2007

**Cria o CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI
e dá outras providencias.**

Faça saber que a Câmara Municipal de Mucambo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

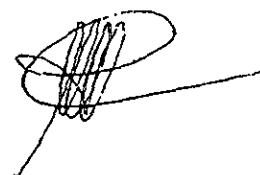
I - Formular política de promoção, proteção a defesa dos direitos do Idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;

II - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;

III - Estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;

IV - Acompanhar a concessão de auxílios e Subvenções e entendidas particulares, atuantes no atendimento do idoso;

V - Zelar pela efetivação da descentralização política-administrativa e da participação popular, por meio de organizações



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
C.N.P.J.: 07.733.793/0001-05

representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

VI - Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivo os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no estatuto do idoso;

VII - Promover proteção jurídico-social do idoso;

VIII - Oferecer subsídios ou fazer proposições ao prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política do idoso;

IX - Promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

X - Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regime Interno;

XII - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XIII - exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do idoso será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, e compreendendo representantes dos seguintes órgãos de entidades:

I - De Órgão ou Entidade Governamental (OG's)

a) 01(Um) Representante da Secretaria de Ação Social ou órgão equivalente;

b) 01(Um) Representante da Secretaria da Educação;

c) 01(Um) Representante da Secretaria de Saúde;

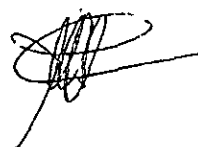
d) 01(Um) Representante da Secretaria de Administração e Finanças.

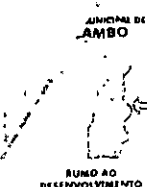
II - De órgãos ou Entidades Não-Governamentais (ONG's):

a) Representante de Entidade escolhidos, por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vêm desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do idoso, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário Municipal de Ação Social, e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I - Pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
C.N.P.J.: 07.733.793/0001-05

II - Pelos Presidentes ou titulares das entidades não-governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indicação dos membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês suplenste ao da publicação desta Lei.

Art. 6º - Os conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 04(quatro) anos consecutivos podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 7º - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes das entidades não-governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI, caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9º - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI, será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

Art. 11º - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 12º - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e da sua Secretaria Executiva serão prestadas pela Secretaria Municipal de Ação Social.



MUNICÍPIO DE
MUCAMBO

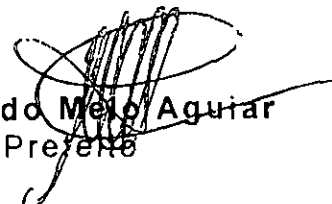
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
C.N.P.J.: 07.733.793/0001-05

Art. 13º - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir conta específica, no presente exercício, de acordo com o Orçamento do Município, observado o disposto no Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo-Ce, em 26 de setembro de 2007.


Wilebaldo Melo Aguiar
Prefeito